



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO - VAVÁ DO THIANGUÁ

Processo n. 294/17.

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 12/11/17
1º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 184/17

Estabelece critérios para fabricação
de lixeira no Município de Boa Vista e
dá outras providencias.

Art. 1º Toda lixeira a ser fabricada e comercializada para fins residenciais ou para estabelecimentos que trabalhem com gênero alimentício ou similar, deverá obrigatoriamente conter tampa.

Art. 2º Para efeitos desta lei entende-se por lixeira toda estrutura a ser instalada aos arredores de residências ou comércios e que tenha como finalidade o armazenamento temporário de lixo.

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por tampa o objeto móvel com que se tapa ou cobre a abertura, orifício ou vão de uma caixa, vaso ou qualquer recipiente, dos quais faz parte ou é completamente separada.

Art. 4º As lixeiras e as tampas deverão ser de material resistente, de maneira que acomode adequadamente todo o lixo.

Art. 5º Em caso de descumprimento desta lei o fabricante estará sujeito a advertência e multas;

Parágrafo único. A multa deverá ser de 50 (cinquenta) a 300 (trezentos) reais.

Art. 6. Os fabricantes terão 90 (noventa) dias após a publicação desta, para se adaptarem às disposições.

Art. 7º 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO

Vereador - PSD



"BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GAB. DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – VAVÁ DO THIANGUÁ

JUSTIFICATIVA

Facilmente podemos ver lixos orgânicos espalhados em nossas ruas animais como cachorro, gato, rato e pequenos insetos, têm como fonte de alimento esses lixos e até mesmo dejetos oriundos de fraudas e etc.

Na maioria das casas e pequenos comércios, as lixeiras não são adequadas para o armazenamento correto desses resíduos, isso causa muitos transtornos e até mesmo doenças atraindo moscas, baratas, formigas, mau cheiro e sacolas rasgada nas calçadas, tudo isto porque na maioria das vezes não encontramos uma lixeira adequada.

Este Projeto de Lei, não tem como pretensão solucionar todos os problemas com relação a isto, sabemos que para a mudança de fato aconteça em nossa cidade, depende da consciente dos moradores mais nosso dever, é fornecer ferramentas adequadas para que o cidadão ganhe consciência da importância que o lixo que ele produz, tem na vida de todos da sociedade.

Por tudo aqui exposto solicito a aprovação deste projeto.

Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2017.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO

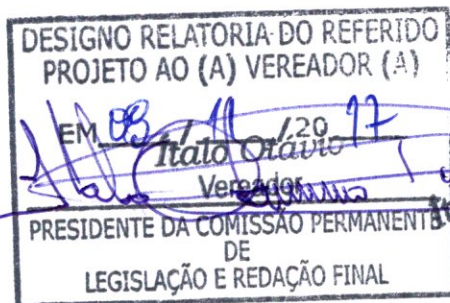
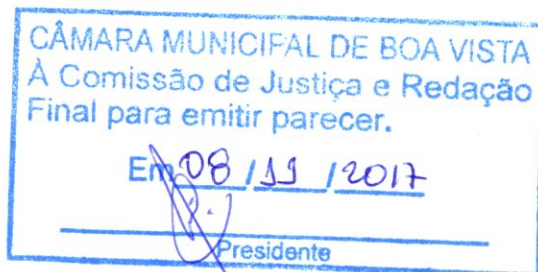
Vereador - PSD



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

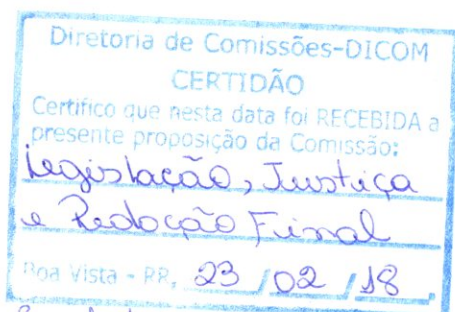
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



Denaldo Brito

ENCAMINHO À PROCURADORIA DO
CASA PARA EMISSÃO DE PARECER;

10.11.17



Sued Thyonne L. Graeber

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 3623-0974



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminho a procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul de Renato Queiroz.

Renato Queiroz
Vice Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final.



PROJETO DE LEI N° 184, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIA: VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ

ASSUNTO: "ESTABELECE CRITÉRIOS PARA FABRICAÇÃO DE LIXEIRA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE AUTORIA PARLAMENTAR.
2. MATÉRIA QUE SE INSERE NO INTERESSE LOCAL, SENDO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL.
3. PROJETO QUE ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n° 184/2017, de autoria do Vereador Vavá do Thianguá, que estabelece critérios para a fabricação de lixeira no município de Boa Vista.

Em sua justificativa o proponente ressalta a importância do Projeto de Lei em análise, aduzindo a falta de legislação nesse sentido em todas as esferas federativas do país. Por isso, pede o apoio dos demais parlamentares para que aprovem a presente Proposição.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Nos termos do que foi relatado, vê-se que a Proposição ora analisada trata de instituir regras para a fabricação de lixeiras no município.

Quanto à distribuição de competência legislativa entre os entes federativos, sabe-se que a competência legislativa do município, nos termos do artigo 30 da CF, se restringe a assuntos de interesse local. Não obstante a expressão "interesse local" ser muito abrangente, ao se analisar o contexto, facilmente se percebe que a Proposição em análise está inserida nessa competência.



Outro ponto que merece análise diz respeito à iniciativa do Projeto por parlamentar. Pois bem, inicialmente é necessário esclarecer que as matérias que se encontram dentre as que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar estão expressamente elencadas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e/ou na Lei Orgânica. Não é possível que haja interpretação extensiva sobre o tema, incluindo matérias que não foram elencadas em um desses diplomas normativos.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar dizem respeito principalmente ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.

Conforme se pode perceber, o Projeto em análise não trata de nenhuma dessas matérias citadas acima, sendo assim, não há vício de iniciativa a ser apontado.

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com a devida vênia aos entendimentos contrários, este Órgão consultivo entende pela plena constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico s.m.j, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2017.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa

OAB/RR nº 1.236



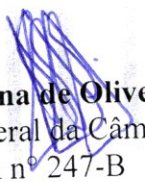
"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

DESPACHO

Aprovo o Parecer nº 081/2017 do Senhor Procurador do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 184, de 30 de outubro de 2017, de autoria do Vereador Vavá do Thinguá. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o prosseguimento do feito.

É o entendimento desta Procuradoria.

Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2017.


Alexander Sena de Oliveira
Procurador Geral da Câmara
OAB/RR nº 247-B



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre critérios para fabricação de lixeira no município de Boa Vista – RR, de autoria do vereador Vavá do Thianguá.

A justificativa do referido projeto, o proponente ressalta a importância do referido projeto, adunzindo ainda, a falta de legislação nesse sentido em todas as esferas federativas do país.

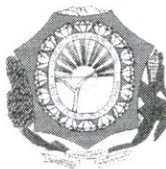
Instada a se manifestar a douta Procuradoria Legislativa emitiu Parecer opinativo nº 081/2017 pela constitucionalidade e legalidade do projeto de Lei.

Visto...

Passo a emitir o parecer deste relator, nesta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 184, de 30 de Outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Vavá do Thianguá**, que dispõe sobre: **“critérios para fabricação de lixeira no município de Boa Vista – RR”**, pelas razões de fato e de direito abaixo

O presente projeto tem proposição diretamente sobre projeto de lei, embora o referido projeto esteja incluído na proposição do art. 110, I do Regimento Interno desta casa.

Ocorre que a autonomia municipal dificilmente é utilizada pelos Municípios para a defesa de seus interesses, seja por desconhecimento, seja por receio de que ocorra reprovação se a questão for levada ao Judiciário. A última hipótese deve ser afastada



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

de plano, pois a autonomia do Município é protegida constitucionalmente, conforme se depreende da leitura do artigo **34, VII, alínea “c”** do Diploma Máximo que prevê a possibilidade de intervenção da União em Estados que não observem o princípio constitucional da autonomia municipal.

Destarte, o dispositivo acima reflete que o princípio Constitucional encontra-se ratificando o Princípio do Interesse Local.

O denominado *Princípio do Interesse Local* encontra respaldo na Constituição da República, especificamente em seu artigo 30, I, **que determina a possibilidade do Município legislar sobre assuntos de interesse local.**

Diante do exposto, ao fazê-lo, verifico que o projeto em questão é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos **30, I e 34 VII, alínea “c”** da Constituição Federal, **em especial ao Princípio do Interesse Local**, estando ainda de acordo com o artigo 113, do Regimento Interno desta casa, **deste modo manifesto-me favorável à sua aprovação.**

S.M.J., é o parecer.

Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2018.


ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Vereador - Relator

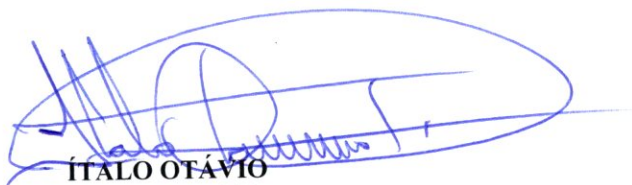


**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Zélio Mota sobre o Projeto de Lei nº 184, de 30 de outubro de 2017 de autoria do vereador VAVÁ DO THIANGUÁ, o qual dispõe sobre: **“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA FABRICAÇÃO DE LIXEIRA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 20 FEVEREIRO 2018.



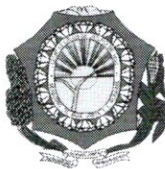
**ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE**



**RENATO QUEIROZ
VICE-PRESIDENTE**



**ZÉLIO MOTA
MEMBRO**



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Às nove horas do dia vinte e três de fevereiro de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no Plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 184, de 30 de outubro de 2017**, de autoria do **Vereador VAVÁ DO THIANGUÁ**, no que dispõe sobre: **“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA FABRICAÇÃO DE LIXEIRA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

Ítalo Otávio
Presidente

Renato Queiroz
Vice-Presidente

Zélio Mota
Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social
e Meio Ambiente, para emitir PARECER.

Em 26/02/18


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

RECEBIDO NESTA COMISSÃO EM

26/02/18 às 08:52 horas


Assinatura Legível

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Designo a relatoria do Feu. de 26/02/2018
ao vereador Wiley Rome

Boa Vista-RR, 27/02/18


Vereadora Dr. Rosângela Rocha - PPS
Presidente da Comissão

Nilvan Souza dos Santos
Vereador

Diretoria de Comissões-DICOM

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:

Saúde, Assistência So
cial e Meio Ambiente

Boa Vista - RR, 06/03/18

Sued Thyonne L. Craveiro



**BRASIL – DO
CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 66, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PRESENTE PARECER, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 184/2017** DE 30 DE OUTUBRO DE 2017, DE AUTÓRIA DO VEREADOR VAVÁ DO THANGUÁ, QUE DISPOE SOBRE: **ESTABELECE CRITÉRIOS PARA FABRICAÇÃO DE LIXEIRA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO O ARMAZENAMENTO CORRETO DE RESÍDUOS, O PROJETO VISA SOLUCIONAR PROBLEMAS COM PROLIFERAÇÃO DE INSETOS, ALÉM DE TRATAR DA PROBLEMATICA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE TAL TEMA;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE TRATAR O LIXO PRODUZIDO EM CADA RESIDÊNCIA, POSSIBILITANDO AO CIDADÃO UMA MUDANÇA POSITIVA EM SEUS HABITOS DIÁRIOS.

MANIFESTO - ME PELO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, POR ENTENDER QUE O MESMO IRÁ BENEFICIAR A POPULAÇÃO.

É O PARECER

BOA VISTA - RR, 02 DE MARÇO DE 2018.


WESLEY CARLOS THOMÉ
VEREADOR-PC DO B



**BRASIL – DO
CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

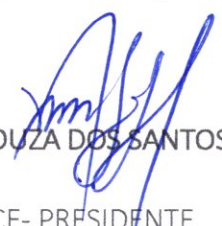
NOS TERMOS DO ART. 82 A, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER SOBRE: **PROJETO DE LEI Nº 184/2017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**, DE AUTÓRIA DO VEREADOR VAVÁ DO THANGUÁ, QUE DISPOE SOBRE: ESTABELECE CRITÉRIOS PARA FABRICAÇÃO DE LIXEIRA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR WESLEY CARLOS THOMÉ. VISTO QUE, O RELATOR SUPRACITADO, APONTOU RESUMIDAMENTE RAZÕES PERTINENTES, VISANDO O ALMEJADO SEGUIMENTO DO PROJETO INQUIRIDO.

BOA VISTA, 02 DE MARÇO DE 2018.

DRª MAGNÓLIA ROCHA

PRESIDENTE


NILVAN SOUZA DOS SANTOS

VICE- PRESIDENTE


DRº WESLEY CARLOS THOMÉ

MEMBRO



**BRASIL – DO
CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NO GABINETE DA VEREADOR NILVAN SOUZA DOS SANTOS, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, NILVAN SOUZA DOS SANTOS - VICE-PRESIDENTE E WESLEY CARLOS THOMÉ - MEMBRO. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, A SENHOR VICE-PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 184/2017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**, DE AUTÓRIA DO VEREADOR VAVÁ DO THANGUÁ, QUE DISPOE SOBRE: **ESTABELECE CRITÉRIOS PARA FABRICAÇÃO DE LIXEIRA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI **VOTADO FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, A SENHOR VICE-PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 02 DE MARÇO DE 2018.

DRª MAGNÓLIA ROCHA

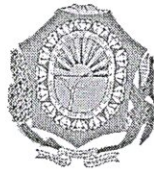
PRESIDENTE


NILVAN SOUZA DOS SANTOS

VICE- PRESIDENTE


DRº WESLEY CARLOS THOMÉ

MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 08/03/18

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Economia, Finanças
e Orçamento
Boa Vista - RR, 13/03/18

Suel Thyenne L. Gravena



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O “PROJETO DE LEI Nº 184, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ NO QUE DISPÕE SOBRE: “ESTABELECE CRITÉRIOS PARA FABRICAÇÃO DE LIXEIRA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O REFERIDO PROJETO DE LEI ESTAR EIVADO DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

É O PARECER,

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 12 DE MARÇO DE 2018.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O **“PROJETO DE LEI Nº 184, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ NO QUE DISPÕE SOBRE: “ESTABELECE CRITÉRIOS PARA FABRICAÇÃO DE LIXEIRA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORÁVEL** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, DOZE DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE- PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO



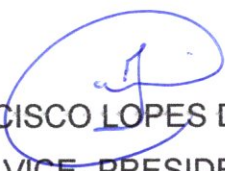
**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ATA

ÀS DEZ HORAS DO DIA DOZE DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – VICE-PRESIDENTE E GENIVAL DA ENFERMAGEM – MEMBRO. ABERTURA:HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO “PROJETO DE LEI Nº 184, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR VAVÁ DO THIANGUÁ NO QUE DISPÕE SOBRE: “ESTABELECE CRITÉRIOS PARA FABRICAÇÃO DE LIXEIRA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO FAVORÁVEL.

E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, DOZE DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE- PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO